ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coari para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art.1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Coari, para o exercício financeiro de 2009, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 177.307.318,00 (Cento e setenta e sete milhões, trezentos e sete mil, trezentos e dezoito reais).

Art. 2º A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 -	RECEITAS CORRENTES		
	Receita Tributária	R$	28.671.800,00
	Receita Patrimonial	R$	58.000,00
	Receita de Serviços	R$	50.000,00
	Transferências Correntes	R$	165.403.518,00
	Outras Receitas Correntes	R$	51.000,00

02 -	DEDUÇÕES		
	Dedução de Receitas	R$	16.927.000,00
		R$	177.307.318,00

Art. 3° A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	9.083.104,00
Poder Executivo		
Secretaria Municipal da Casa Civil	R$	3.804.000,00
Secretaria Municipal de Economia, Finanças	R$	8.796.497,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	44.688.594,00
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde	R$	34.146.410,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	31.304.931,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R$	3.230.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	4.777.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R$	4.698.900,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R$	890.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	R$	1.260.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	8.763.339,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	11.082.974,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	881.000,00
Procuradoria Geral do Município	R$	1.011.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural	R$	2.248.000,00
Representação do Município em Manaus	R$	1.321.000,00

Reserva de Contingência		
Reserva de Contingência	R$	5.320.569,00
Total Geral das Despesa	R$	177.307.318,00

2 – POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	8.953.104,00
Essencial a Justiça	R$	1.011.000,00
Administração	R$	31.328.794,00
Segurança Pública	R$	1.260.000,00
Assistência Social	R$	4.698.900,00
Saúde	R$	34.146.410,00
Educação	R$	44.688.594,00
Cultura	R$	8.763.339,00
Urbanismo	R$	16.488.712,00
Habitação	R$	1.100.000,00
Saneamento	R$	3.228.000,00
Gestão Ambiental	R$	735.000,00
Agricultura	R$	1.968.000,00
Comunicações	R$	3.230.000,00
Energia	R$	530.000,00
Transporte	R$	1.484.592,00
Desporto e Lazer	R$	4.777.000,00
Encargos Especiais	R$	3.595.304,00
Reserva de Contingência	R$	5.320.569,00
Total por Funções	R$	177.307.318,00

Art. 4° Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos

suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

a) reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;

b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;

c) operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo;

IV – A transpor, até o limite de 40%(quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 12 de dezembro de 2008.

Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal de Coari.